

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2wmpfyfyn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de lei complementar nº 40/2024 Protocolo nº 10797/2024 Processo nº 3063/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando a proteção dos direitos dos produtores rurais e a segurança jurídica nas atividades produtivas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45, parágrafo único, inciso XV, da Constituição Estadual, e art. 167, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 22, da Lei Complementar nº. 592/2017, com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 2. - Imóveis situados em áreas sob estudo de demarcação para constituição de terras indígenas ou unidades de conservação terão suas atividades produtivas garantidas até a decisão final, desde que estejam devidamente registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 31-A, na Lei Complementar nº. 592/17, com a seguinte redação:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art. 31-A - As operações de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto, incluindo a limpeza de áreas, manejo florestal sustentável e obras de infraestrutura, estão dispensadas de autorizações adicionais, desde que o imóvel esteja registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§1º - O uso de tecnologias de sensoriamento remoto será permitido para substituir vistorias presenciais, visando agilizar o processo de licenciamento.

§2º - Os procedimentos para Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) serão regulamentados por decreto, a ser publicado em até 90 dias após a vigência desta Lei.

Art. 3º. - Fica assegurada a continuidade das atividades produtivas em imóveis rurais, mesmo que localizados em áreas sob estudo de demarcação, até que haja decisão final sobre o processo.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Complementar** visa dispor sobre matéria de competência normativa do Estado de Mato Grosso, pertinente às atribuições da Assembleia Legislativa Estadual. Trata-se de proposição destinada a complementar e modernizar a legislação estadual existente, notadamente a **Lei Complementar nº 592/2017**, para assegurar a proteção dos direitos dos produtores rurais e garantir a segurança jurídica no âmbito das atividades agrícolas, especialmente nas áreas sob estudo de demarcação.

Este projeto visa harmonizar a legislação estadual com as novas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal)**, bem como promover a modernização do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e do **Programa de Regularização Ambiental (PRA)** no Estado de Mato Grosso, baseando-se nas seguintes premissas:

- a. Assegurar a regularização ambiental de propriedades rurais inscritas no CAR;
- b. Proteger os direitos dos proprietários rurais em áreas sob estudo de demarcação;
- c. Modernizar o processo de licenciamento ambiental por meio de tecnologias avançadas.

Em relação ao mérito, o projeto é oportuno, conveniente e relevante para a realidade atual do Estado de Mato Grosso. O objetivo é proporcionar maior segurança jurídica aos produtores rurais que operam em áreas sob estudo de demarcação, garantindo a continuidade de suas atividades produtivas até que uma decisão final seja proferida.



A **oportunidade** da medida se justifica pela necessidade de proteger o direito de propriedade e assegurar a estabilidade das atividades agrícolas, evitando prejuízos decorrentes da morosidade na análise de processos demarcatórios e ambientais. O projeto também visa desburocratizar e agilizar o **licenciamento ambiental** para atividades de baixo impacto, permitindo o uso de tecnologias de sensoriamento remoto, em conformidade com as práticas modernas.

Quanto à conveniência, o projeto assegura que a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT)** e demais órgãos competentes respeitarão o princípio da legalidade e o devido processo legal, evitando que o produtor rural sofra prejuízos financeiros devido à demora injustificada nos processos de regularização.

A **relevância pública** é evidente, uma vez que a proposição busca equilibrar a proteção ambiental com o fomento à atividade agrícola, em consonância com os princípios constitucionais de desenvolvimento sustentável. É fundamental garantir a permanência do homem no campo, apoiando o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

O projeto observa os critérios regimentais da Assembleia Legislativa, conforme o **Art. 194 da Res.-Almt nº 677/2006**, e atende aos requisitos de juridicidade e constitucionalidade. Não foram identificadas hipóteses de prejudicialidade ou inconstitucionalidade.

A proposta está alinhada com os princípios da **Constituição Estadual e Federal**, especialmente no que diz respeito à competência legislativa concorrente dos Estados em matéria de meio ambiente (Art. 24, incisos V, VI e VIII da CF/88). Além disso, a proposição é compatível com a **Lei Complementar nº 06/1990** do Estado de Mato Grosso, que rege a elaboração e consolidação de leis estaduais.

O projeto visa, acima de tudo, assegurar a continuidade das atividades agrícolas e florestais no Estado de Mato Grosso, garantindo que a legislação estadual esteja atualizada e em consonância com a realidade dos produtores rurais. Isso é crucial para a preservação ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que se respeita o direito de propriedade.

Dessa forma, o presente projeto se justifica pela necessidade de adequar a legislação à realidade do Estado, promovendo a eficiência administrativa, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável. A iniciativa busca um equilíbrio entre a proteção ambiental e o apoio ao setor produtivo, assegurando que os agricultores possam continuar suas atividades sem interrupções indevidas enquanto aguardam decisões administrativas ou judiciais.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual